



3  
Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 024/91, de 25.06.91.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

25/06/91

às 17:45 horas

Comissão de Legislação, Justiça e Defesa

Em 05/08/91

Presidente da Câmara

Exmo Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

A pensão instituída pela Lei Municipal nº 597, de 17 de junho de 1964, tem, atualmente, valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, por força do que dispôs a Lei Municipal nº 1.805, de 28 de agosto de 1987.

Com a atual política salarial do Governo Federal, o salário mínimo vem-se mantendo inalterado durante longos períodos, sendo concedidos, apenas, abonos aos trabalhadores.

Tais abonos, legalmente, não se incorporam ao salário mínimo, razão por que a pensão supramencionada vem-se mantendo, também, inalterada e, consequentemente, defasada, face à realidade inflacionária dentro da qual vivemos.

Por isso, decidimos desvincular a pensão do salário mínimo, atrelando-a ao valor do vencimento básico dos cargos de Grau 1, Nível I, do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá; dessa forma, a pensão será reajustada com maior frequência.

Assim, também, obedecer-se-á ao preceito legal que proíbe a utilização do salário mínimo como indexador.

Acreditamos, portanto, que essa colenda Casa dará ao presente Projeto de Lei a aprovação necessária e breve, pelo que antecipadamente agradecemos, ao tempo em que solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação **em regime de urgência**, com fulcro no disposto no art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza da cordial acolhida dessa casa ao exposto, reiteramos a V.Exª e ilustre Pares os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 25 de junho de 1991.

/acsya



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040/91, de 25.06.91.  
(Ref.: Mensagem nº 024/91, de 25.06.91).

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal  
nº 597, de 17 de junho de 1964.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 597, de 17 de junho de 1964, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta Lei será paga mensalmente e terá valor equivalente ao do vencimento básico dos cargos de Grau 1, Nível I, do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá."

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 28 de agosto de 1987.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1991.

Ubá, MG, 25 de junho de 1991.

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal